



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



000112

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CURRALINHO, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, consoante autorização da Sra. MARIA ALDA AIRES COSTA, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOW ARTÍSTICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA DURANTE OS DIAS 14,15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018, COM AS BANDAS JOELMA E BANDA, BANDA MUSICAL BIQUINI CAVADÃO, CANTOR THIAGO COSTA, BANDA MUSICAL VIVIANE BATIDÃO, BANDA MUSICAL MIZERÊ, BANDA MUSICAL MEGA FEST E BANDA MUSICAL SABOR DO PARÁ, DURANTE O EVENTO DENOMINADO XXI FESTIVAL DO AÇAÍ/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As contratações pretendidas, traz absoluta inviabilidade de competição, pois seria inviável comparar performance de artistas de diversos setores artísticos.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

No mesmo entendimento, Marçal Justen Filho alerta que:

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curalinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



000113

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “ Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)(negritamos)

Ainda em mesmo raciocínio compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Ante ao exposto, as contratações pretendidas se enquadram na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação, haja vista a pretensão de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



000114

contratação de show artístico por meio de empresa do ramo, atendendo as exigências previstas no manual de licitações, Lei nº 8.666/93 e aos entendimentos dos juristas renomados acima citados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, por não dispormos em nosso município empresas do ramo de prestação de serviços para realização de eventos e shows artísticos, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que venha oferecer ao público da cidade de Curralinho e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Prefeitura municipal de Curralinho/Pa.

Tratando-se de uma empresa com exclusividade ao evento pretendido no Município de Curralinho/PA, a mesma apresentou documentações nos moldes da Lei 8.666/93, bem como a relação de artistas renomados nacionalmente que atende ao interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela empresa A A S R DE NOVAIS são vantajosos para a Administração, pois acompanham as médias de preços praticados no mercado e por empresas do ramo.

Verificou-se aos autos do procedimento em tela que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para a cobertura da contratação pretendida.

Verificou-se também um breve histórico de cada banda musical, extraído de sites da internet, que podemos destacar a banda musical **BIQUINI CAVADÃO**, uma banda de rock brasileira formada em 1983 no Rio de Janeiro, que faz parte da segunda geração de bandas dos anos 1980, a banda já realizou vários shows por todo o país, já gravou vários discos e DVDs, participou de programas televisivos e até os dias de hoje vem fazendo sucessos por todo o Brasil, que sem dúvidas BIKINI CAVADÃO é uma banda musical conhecida Nacionalmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A cantora **JOELMA DA SILVA MENDES**, nascida aos 22 de junho de 1974, na cidade de Almerim/PA, atualmente é Cantora, compositora, dançarina, coreógrafa, empresária, estilista e produtora musical, a mesma é conhecida apenas por JOELMA. A carreira de Joelma teve início como vocalista da Banda Fazendo Arte que durou quatro anos, após sua saída do grupo conheceu o músico e compositor XIMBINHA com quem casou-se e com ele formou a BANDA CALYPSO no ano de 1999, onde gravaram vários sucessos musicais e tornaram-se recordistas de vendas em álbuns no Brasil na década de 2000.

Em 2015 com o divórcio de JOELMA e XIMBINHA a banda CALYPSO teve a cantora como vocalista até 31 de dezembro de 2015, a cantora iniciou sua carreira solo em 2016 que vem fazendo sucesso por todo o Brasil, se apresentando em vários programas televisivos, resta claro, que Joelma é uma cantora de sucesso indiscutível e que fará um show inesquecível para os munícipes de Curalinho/PA.

A contratação pretendida, para o evento do XXI FESTIVAL DO AÇAÍ, também contará com vários artistas do Estado do Pará e regionais, dentre eles estão o CANTOR THIAGO COSTA, BANDA VIVIANE BATIDÃO, BANDA MIZERE, BANDA MEGA FEST e BANDA SABOR DO PARÁ.

O FESTIVAL DO AÇAÍ, além de ser uma tradição em Curalinho também é uma cultura do município que traz em suas realizações criatividade, costumes, tradições e valores já vividos antigamente, que são de grande importância para a sociedade em manter sua cultura cada viva.

A empresa **A A S R DE NOVAIS** é detentora exclusiva dos shows das bandas e cantores informados, conforme documento em anexo aos autos.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **A A S R DE NOVAIS**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades e por ser detentora exclusiva dos shows das bandas e cantores pretendidos para o XXI – Festival do Açaí.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



000116

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa A A S R DE NOVAIS é vantajosa para o Município de Curalinho/PA, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica e com as empresas do ramo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com A A S R DE NOVAIS, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Deste modo, solicitamos que a presente justificativa, bem como os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade em tela e minuta de contrato juntamente com as documentações da empresa A A S R DE NOVAIS, sejam encaminhados à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer a respeito da pretendida contratação.

CURRALINHO - PA, 08 de Agosto de 2018


RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA
Comissão de Licitação
Presidente